



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250056 – SEDUC/CODIP

NUP nº 22001.005225/2025-41

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 91042/2025

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**.

1.2. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **Empreitada por Preço Global**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023, Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Lei Estadual nº 15.950, de 14 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.790, de 20 de dezembro de 2023, Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ, de 07 de novembro de 2022, Instrução Normativa nº 004/2024 – SEPLAG, de 13 de janeiro de 2025, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Lei Complementar Estadual nº 334/2024, Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado.

4.2. O cumprimento do objeto desta licitação atenderá aos percentuais estipulados no art. 42 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação com o Estado do Ceará.

4.3. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.



5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro Marcio Albert Gomes Moreira.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125.9390 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2025

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2025, às 10h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/10/2025, às 10h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2.1. Gestão/Unidade: 22100022;

8.2.2. Fonte de Recursos: 541;

8.2.3. Programa de Trabalho: 144;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339037;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.4. As cooperativas de trabalho, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do § 5º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.4.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, art. 47-E da Lei Complementar nº 334/2024 e Decreto Estadual nº 36.407/2024.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e o pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.141.152,40 (setenta e dois milhões cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme os custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. O licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação, declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, e de responsabilidade exclusiva em relação a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da futura contratação, conforme Anexo IV deste edital, conforme inciso I do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.



12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro, mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.



12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, considerando o enquadramento da empresa e/ou decisões judiciais, bem como o percentual referente ao lucro, conforme Instrução Normativa SEPLAG nº 004/2024.

13.3.1. Os tributos terão como base de cálculo o somatório do custo do empregado, incluindo os tributos e desconsiderando as rubricas que serão pagas por meio do ressarcimento.

13.3.1.1. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.1.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.3.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos e Formação de Preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.2. O licitante deverá anexar a Planilha de Custos e Formação de Preços por categoria, em conformidade com o subitem 13 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

13.3.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter o percentual referente aos custos indiretos e ao lucro.

13.3.4. O licitante que apresentar proposta com valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor orçado pela Administração Pública, será dada oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade através de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, ou ainda por quaisquer outros instrumentos de igual validade jurídica.

13.3.4.1. Caso a comprovação da exequibilidade seja demonstrada através de contrato, o valor global deste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta, e a taxa de administração ou somatório entre os custos indiretos e o lucro deverá ser igual ou inferior ao somatório entre os custos indiretos e o lucro ofertado na proposta do licitante.

13.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.4.1. Junto com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar:



13.4.1.1. Documento apto a comprovar os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X Fator Acidentário de Prevenção (FAP) = (RAT ajustado) referente ao último mês exigível anterior a data da realização da licitação.

13.4.1.2. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

13.4.1.3. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado.

13.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação readequada.

13.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante juntar à proposta, a comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

13.8.1. Se o documento apresentado acima, não for suficiente para efeito de comprovação da adequação dos recolhimentos dos tributos, ou em caso de necessidade de verificação do regime tributário apresentado, o pregoeiro ou a autoridade competente poderá, mediante diligência, solicitar outros documentos, como por exemplo a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao último mês exigível anterior a data de realização da licitação.

13.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13.10. É responsabilidade do licitante as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

13.11. Somente serão aceitas propostas que adotarem na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário-base e vale alimentação.

13.11.1. Os benefícios de natureza social acima mencionados são estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma CE000086/2025 que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.



14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.26. Em caso de alteração dos percentuais de tributos e/ou encargos sociais, bem como decisão judicial que isente ou reduza o recolhimento de algum destes itens, previamente estabelecidos no subitem 13 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, deverá ser comprovada pelo documento legal correspondente.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e



IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.25 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.5.1. Contiver vícios insanáveis;

15.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.6. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

15.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Existindo restrição nos cadastros quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este só deverá ser apresentado em situação regular, quando exigido na qualificação técnica para cumprimento do objeto da contratação.



16.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.7. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.8. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.9. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no *sítio* eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO



20.1. Constatada a necessidade de ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais de encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

20.1.1. São vedadas alterações nos quantitativos das categorias definidas na Planilha de Custos e Formação de Preço, até o momento da celebração do contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2.1. O licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar ao contratante, quando da assinatura do instrumento contratual.

20.2.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, e por último, mediante documento hábil, a indicação de preposto do contratado para representá-lo na execução do contrato, conforme disposto no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

20.3.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.3.2. A assinatura do contrato encontra-se condicionada aos atos previstos na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022, que disciplina o uso da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, a serem praticados pelo órgão ou entidade contratante e o futuro contratado, no Decreto Estadual nº 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada e dedicação exclusiva de mão de obra.

20.3.3. O adjudicatário no momento da assinatura do contrato, deverá conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022, bem como no Decreto Estadual nº 35.790/2023, autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e as obrigações trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3.3.1. Os pagamentos previstos no subitem anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, conforme art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

20.3.4. As regras a serem utilizadas na operacionalização da Conta-Corrente Vinculada - Bloqueada para Movimentação, prevista na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 35.790/2023, são as estabelecidas na cláusula nona do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato deste edital.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, repactuação, e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e II – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública

ANEXO IV – Declaração de Autenticidade dos Documentos e de Responsabilidade sobre Quitação de Encargos Trabalhistas e Sociais (*Anexar com a documentação de habilitação*)

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2025.

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP 22001.005225/2025-41

UNIDADE REQUISITANTE: SEDUC/ CODIP

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste termo, edital e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1.	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.	UNIDADE	1	R\$ 72.141.152,40

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

SUBI-TENS	CÓDIGO CBO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	ISS
1.1	5132-05	MERENDEIRA	44	20	2,00%
1.2	5132-05	MERENDEIRA	44	309	3,00%
1.3	5132-05	MERENDEIRA	44	99	4,00%
1.4	5132-05	MERENDEIRA	44	636	5,00%
TOTAL				1064	-

2.1.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1.2. Descrição e qualificação da categoria:

2.1.2.1. MERENDEIRA– CBO 5132-05

- Organizam e supervisionam serviços de cozinha em escolas e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.



- Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparam local, organizam o trabalho e cumprem normas, procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.
- Distribuem as refeições aos alunos, realizam a guarda e controle de gêneros alimentícios, cuidados na limpeza e conservação dos utensílios e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, organizam e mantêm limpas as áreas da cozinha e depósitos de gêneros alimentícios.

REQUISITOS

- Diploma de Ensino Fundamental I.

2.1.3 JUSTIFICATIVAS PARA A CARGA HORÁRIA DE 44 HRS/SEMANA.

2.1.3.1. De acordo com as atividades realizadas pela categoria de Merendeira, conforme Catálogo de Cargos (SEPLAG), incube a esta categoria o planejamento dos cardápios para o decorrer da semana, o que inclui treinamentos realizados no contraturno com as nutricionistas para adequação da alimentação aos parâmetros necessários, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, funções que demandam período que vai além dos dias úteis letivos da semana para sua realização. As unidades escolares vinculadas à Secretaria da Educação tem seu horário de funcionamento estendido durante 6 dias da semana (segunda à sábado), sendo necessário a conservação da carga horária de 44 horas semanais para a categoria de Merendeira para subsidiar o presente procedimento.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.1.1. Uma vez estando o contrato em via de expirar, o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme parágrafo único, art. 26 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, tendo em vista a sua natureza essencial e a necessidade da regularidade da sua prestação ao longo do período letivo. A manutenção das merendeiras nas unidades de ensino é imprescindível para garantir o pleno desenvolvimentos dos alunos e assegurar um ambiente propício à educação, considerando as atividades inerentes a essa categoria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual gerada, em razão do tempo e recursos financeiros que seriam despendidos na elaboração de um novo processo licitatório, além de maior estabilidade na relação contratual gerar mais interesse do mercado local aumentando a competitividade no certame licitatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente ato surge como providência necessária para a suprir a necessidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC pelos serviços prestados exercidos pelos profissionais da categoria de Merendeira, os quais são de natureza contínua. Destaca-se que estes são fundamentais para organizar e supervisionar os serviços de cozinha em escolas e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, propiciando um ambiente favorável à educação, considerando que estes são essenciais ao



desenvolvimento das atividades das unidades de ensino vinculadas à SEDUC. Não obstante, insta salientar que a caracterização da necessidade de firmar a contratação destes profissionais nas atividades-meio ocorre através da demonstração de existência de risco iminente aos serviços de natureza contínua, sob pena da sua interrupção causar prejuízos insanáveis à Administração Pública. Sendo assim por tratar-se de um serviço de natureza contínua, é imprescindível para o bom funcionamento das unidades desta Secretaria.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A terceirização pode representar uma economia significativa para o setor público, tanto em termos de custos diretos quanto indiretos. Empresas especializadas têm uma estrutura de custos otimizada para a prestação de serviços específicos, e assim, podem oferecer preços mais competitivos do que a manutenção de equipes internas, especialmente quando consideramos benefícios, encargos trabalhistas e custos de treinamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

6.2.2. A garantia contratual terá prazo de validade de até noventa dias após a data de encerramento do contrato, conforme disposto no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 35.790/2023.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste instrumento de contrato.

6.2.5. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 16 do Decreto nº 35.790/2023.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia contratual escolhida do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, assegurará o pagamento dos eventos previstos no caput do art. 19 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.



6.2.7.1. A Administração não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese de o instrumento não contemplar todos os eventos previstos nos incisos do caput do art. 19 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A, com correção monetária.

6.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.16. A garantia será considerada extinta com:

6.2.16.1. A restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.2.16.2. O término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.2.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

6.2.19. No caso da multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.



7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão prestados nas áreas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, na sede desta Secretaria e nas unidades de ensino das Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFORs, conforme a distribuição do Anexo A - Lista das Unidades Escolares e Administrativas deste Termo de Referência.

7.2.1. Os endereços de todas as unidades vinculadas à SEDUC constam relacionados abaixo devendo ser consultados conforme a distribuição do Anexo A - Lista das Unidades Escolares e Administrativas deste Termo de Referência:

- **Sede da SEDUC:**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba, Fortaleza/Ceará/Brasil | Cep: 60.822-325.

- **Unidades de ensino** (endereços no link):

https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2023/02/lista_escolas_estaduais_ceara_2023.pdf

- **CREDE's** (endereços no link):

- <https://www.seduc.ce.gov.br/secretaria-executiva-de-gestao-da-rede-escolar/credes/>

7.3. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos subitens seguintes:

I – O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) – Dolmã (3 por empregado, anualmente)
- b) – Calça (3 por empregado, anualmente)
- c) – Meia (2 por empregado, anualmente)
- d) – Touca descartável (3 caixas de 100 unidades por empregado, anualmente)
- e) – Avental (2 por empregado, anualmente)
- f) – Luva (2 por empregado, anualmente)
- g) – Bota (2 por empregado, anualmente)

7.3.2. Os uniformes devem ser substituídos em qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Gestora do contrato será a S.r.(a) Gleisiane de Sousa Ferreira, matrícula: 169114-10, CPF: 88945090363, o Fiscal do contrato será o sr. Paulo Iran Matias de Carvalho, matrícula: 478411-19, CPF: 97164100349 e a Suplente do gestor e fiscal do contrato será a Sra. Gabrielle Azevedo Macedo, CPF: 00416047335.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



9.1.10. O percentual previsto no subitem 13.2.3 deste Termo, módulo 3, Provisão para Rescisão, letras A e B, referente ao Aviso Prévio Indenizado - API e Aviso Prévio Trabalhado – APT, será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sendo este reduzido, após 12 (doze) meses de contrato, para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011.

9.1.11. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, a Administração deverá identificar a caracterização e a classificação das atividades insalubres e/ou perigosas, conforme o caso, mediante a elaboração de laudo de insalubridade e/ou periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho em conformidade com o que dispõe o art. 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT. Os adicionais são objetos de repactuação do contrato para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

9.1.12. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com listagem e comprovantes de pagamento de vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, INSS e GFD (Guia do FGTS Digital com detalhamento da guia emitida).

9.1.13. Na ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, será observado o disposto na cláusula nona – da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

9.1.14. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos e Formação de Preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, conforme disposto no § 1º do art. 16 do mesmo diploma legal.



9.3.4.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

9.3.4.1.1. Os pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

9.4. Antecipação de pagamento

9.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

10.6. Providenciar, quando solicitado pelo contratado e mediante demonstração analítica da variação dos custos, a repactuação contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados do CONTRATADO que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, em especial, quanto:

10.10.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.10.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



10.10.3. À concessão de benefícios, como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, auxílios-creche e funeral, quando for devido;

10.10.4. Aos depósitos do FGTS; e

10.10.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.11. Reembolsar o contratado os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias, auxílio-creche, auxílio-funeral e outros conforme Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada pela SEPLAG.

10.12. Verificar quando da rescisão do contrato, o efetivo pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.13. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados do contratado, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte do contratado. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.14. Informar ao contratado que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.15. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, fornecendo quando for o caso, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato.

10.16. Observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

11.7. Não serão incluídas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.9. Autorizar o contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

11.9.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.13. Apresentar mensalmente junto ao contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade do contratado, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados,



inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o contratado vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ele devidos pelo contratante.

11.14. Apresentar o contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade:

11.15.1. Uso responsável do material adquirido;

11.15.2. Realizar o descarte adequado aos resíduos gerados, caso haja, no decorrer da execução dos serviços.

11.16. Responder pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.16.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

11.16.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da Planilha de Custos e Formação de Preços e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).

11.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

11.20.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.26. Disponibilizar vagas destinadas ao cumprimento do Decreto Estadual nº 35.790/2023, observando a disponibilidade de vaga(s) para todas as categorias constantes no subitem 2.1, do Anexo I – Termo de Referência.

11.26.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência das pessoas elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 42 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, contemplados com a reserva de vagas.

11.27. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.28. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.29. Implantar na forma do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021, programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnico-operacional

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será restrita a:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.3.1.1. Para fins da comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados.

12.3.2. Atestados comprovando que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, conforme § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

12.5. Os atestados para efeito de comprovação de execução dos serviços só serão aceitos quando expedidos após a conclusão dos contratos ou decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.8. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.8.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.8.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



12.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10. Os documentos enumerados no subitem 12.8. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5 deverá ser feita na forma da legislação específica, tudo em conformidade com os § 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.13. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

12.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.13.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.13.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

12.13.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

12.13.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.13.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.13.5. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.13.6. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura da licitação, levando-se em consideração apenas os valores remanescentes. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração conforme Anexo III, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver



13.1.7. Para dias efetivamente trabalhados, consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 e 40 horas semanais, e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

13.1.8. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado e deve ser obtido por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme orientações específicas da legislação vigente.

13.1.9. O custo dos equipamentos deve ser obtido por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme orientações específicas da legislação vigente.

13.1.10. O custo relativo à supervisão de ronda, bem como seguro de vida para os postos de vigilância está incluso na alínea A do Módulo 6 – Custos Indiretos. (No caso de vigilância)

13.1.11. O percentual do provisionamento será definido pelo órgão ou entidade contratante, observando a necessidade de despesas consideradas eventuais e variáveis em decorrência das atividades desenvolvidas durante a prestação dos serviços, bem como o limite estabelecido no §2º do art. 9º da Instrução Normativa SEPLAG nº 004/2024, sendo vedada a alteração do referido percentual pela licitante.

13.1.12. As despesas decorrentes de auxílio-creche e auxílio-funeral, quando houver, serão pagas por meio de provisionamento.

13.1.13. O modelo da planilha de que trata este subitem encontra-se no link <https://www.seplag.ce.gov.br/gestao/terceirizacao/>

13.2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (conforme Anexo II da Instrução Normativa SEPLAG nº 004/2024)

13.2.1. MÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
C	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$
	TOTAL	19,44	

13.2.2. MÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	3,00 ¹
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
	TOTAL	36,80

13.2.3. MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
---	------------------------	---	--------------------



A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42	$5,00\% \times 1/12$
B	Aviso Prévio Trabalhado - APT	1,85	$95,00\% \times (7/30)/12$
C	Multa do FGTS sobre o APT	3,04	$40\% \times 8,00\% \times 95,00\%$
TOTAL		5,31	

13.2.4. MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de Cálculo
A	Ausências Legais	2,22	8/30/12
B	Licença Paternidade	0,02	$1,416\%/12 \times 5/30$
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,05	$1,22\%/12 \times 15/30$
D	Afastamento Maternidade	0,04	$1,416\%/12 \times 4/12$
TOTAL		2,33	

1. Deve ser ajustado de acordo com o RAT da empresa. Caso haja previsão na proposta do licitante, o índice do FAP deverá ser comprovado por meio de documento hábil, conforme o item 18 do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 111/2014, bem como arredondado para 2 (duas) casas decimais.

OBS.: O valor do RAT corresponde à alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, Decreto nº 6.957/2009)

TABELA DE TRIBUTOS		TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)	Discriminação	Percentuais (%)
ISS (do município)	2,00	ISS (do município)	3,00
COFINS	7,60	COFINS	7,60
PIS	1,65	PIS	1,65
TOTAL	11,25%	TOTAL	12,25%

TABELA DE TRIBUTOS		TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)	Discriminação	Percentuais (%)
ISS (do município)	4,00	ISS (do município)	5,00
COFINS	7,60	COFINS	7,60
PIS	1,65	PIS	1,65
TOTAL	13,25%	TOTAL	14,25%

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 22100022;

14.2.2. Fonte de Recursos: 541;

14.2.3. Programa de Governo: 144;

14.2.4. Ação Orçamentária: 20977;

14.2.5. Elemento de Despesa: 339037;



14.2.6. Funcional programática:

Dotação	Funcional
2829	22100022.12.362.144.20977.01.339037.1.5419200000.1
3093	22100022.12.362.144.20977.02.339037.1.5419200000.1
7961	22100022.12.362.144.20977.03.339037.1.5419200000.1
10252	22100022.12.362.144.20977.04.339037.1.5419200000.1
17368	22100022.12.362.144.20977.05.339037.1.5419200000.1
10340	22100022.12.362.144.20977.06.339037.1.5419200000.1
17618	22100022.12.362.144.20977.07.339037.1.5419200000.1
313	22100022.12.362.144.20977.08.339037.1.5419200000.1
17482	22100022.12.362.144.20977.09.339037.1.5419200000.1
14723	22100022.12.362.144.20977.10.339037.1.5419200000.1
239	22100022.12.362.144.20977.11.339037.1.5419200000.1
10394	22100022.12.362.144.20977.12.339037.1.5419200000.1
12760	22100022.12.362.144.20977.13.339037.1.5419200000.1
17653	22100022.12.362.144.20977.14.339037.1.5419200000.1

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Lista das Unidades Escolares e Administrativas



Anexo A – Lista das Unidades Escolares e Administrativas

MUNICÍPIO	ISS	LOTAÇÃO/ESCOLA	QUANTIDADE	DEPENDÊNCIA AD- MINISTRATIVA
AQUIRAZ	3,00%	EEM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO	2	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	EEM TELINA MATOS PIRES	3	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	EEMTI CORONEL OSVALDO STUDART	3	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	EEMTI FRANCISCO NAILTON CAVALCANTE DE LIMA	2	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	EEMTI PARQUE MARIA BERNARDO DE CASTRO	2	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	EEMTI RAIMUNDO TOMAZ	2	CREDE 01
AQUIRAZ	3,00%	ESCOLA INDÍGENA JENIPAPO KANINDÉ	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEM ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEM BRANCA CARNEIRO DE MENDONÇA	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEM EDSON CORREA	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI ESTRELA TORQUATO	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI PROFESSORA IRACI PEREIRA DE ALCANTARA	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI ROMEU DE CASTRO MENEZES	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI ROTARY CLUB SÃO MIGUEL	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	EEMTI VICENTE ARRUDA	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA ANAMA TAPEBA	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA DA PONTE	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA DIREITO DE APRENDER DO POVO ANACÉ	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DO TRILHO	1	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	LICEU DE CAUCAIA	2	CREDE 01
CAUCAIA	5,00%	PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA - CEJA	1	CREDE 01
EUSÉBIO	2,00%	EEM ANA BEZERRA DE SÁ	2	CREDE 01
EUSÉBIO	2,00%	EEM PROFESSORA FRANCISCA LINHARES DE SOUSA	2	CREDE 01
EUSÉBIO	2,00%	EEMTI MANUEL FERREIRA DA SILVA	3	CREDE 01
GUAIUBA	5,00%	EEMTI JOSÉ TRISTÃO FILHO	2	CREDE 01
ITAITINGA	3,00%	EEMTI ANTONIO GERALDO DE LIMA	4	CREDE 01
ITAITINGA	3,00%	EEMTI PERBOYRE E SILVA	2	CREDE 01
ITAITINGA	3,00%	EEMTI RAUL TAVARES CAVALCANTE	3	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	3º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ TENENTE MÁRIO LIMA	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEM JOSE MILTON DE VASCONCELOS DIAS	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEM PROFESSOR FLÁVIO PONTE	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEM PROFESSORA EUDES VERAS	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI ADAHIL BARRETO CAVALCANTE	1	CREDE 01



MARACANAÚ	5,00%	EEMTI ALBANIZA ROCHA SARASATE	1	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI CARNEIRO DE MENDONÇA	1	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI PROFESSOR ANTÔNIO MARTINS FILHO	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI PROFESSOR CLODOALDO PINTO	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	EEMTI PROFESSOR EDMILSON PINHEIRO	1	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	ESCOLA INDÍGENA CHUÍ	2	CREDE 01
MARACANAÚ	5,00%	LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES	1	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEM LUIZ GIRÃO	3	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEMTI ANCHIETA	3	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEMTI ANTONIO LUIZ COELHO	3	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEMTI ANTONIO MARQUES DE ABREU	3	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEMTI CAIC SENADOR CARLOS JEREISSATI	4	CREDE 01
MARANGUAPE	3,00%	EEMTI EUNICE WEAVER	3	CREDE 01
PACATUBA	4,00%	EEM DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA	2	CREDE 01
PACATUBA	4,00%	EEMTI CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA	1	CREDE 01
PACATUBA	4,00%	EEMTI DESEMBARGADOR RAIMUNDO CARVALHO LIMA	1	CREDE 01
PACATUBA	4,00%	ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA	2	CREDE 01
AMONTADA	5,00%	EEM RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES	2	CREDE 02
AMONTADA	5,00%	EEMTI PROFESSORA LIDIA CARNEIRO DE BARROS	2	CREDE 02
APUIARÉS	3,00%	EEMTI SÃO SEBASTIÃO	3	CREDE 02
ITAPAJÉ	4,00%	EEEP ADRIANO NOBRE	2	CREDE 02
ITAPAJÉ	4,00%	EEM MONSENHOR CATÃO PORFÍRIO SAMPAIO	2	CREDE 02
ITAPAJÉ	4,00%	EEMTI ANTONIO CUSTÓDIO DE MESQUITA	3	CREDE 02
ITAPAJÉ	4,00%	EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	3	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	CEJA PADRE LUIZ GONZAGA XAVIER DE LIMA	1	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEM ANASTÁCIO ALVES BRAGA	2	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEM JOAQUIM MAGALHÃES	2	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEM NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	1	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEMPC MARIA NAZARÉ DE SOUSA	3	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEMTI ANA COSTA TEIXEIRA	2	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEMTI CORONEL MURILO SERPA	2	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	EEMTI HILDEBERTO BARROSO	2	CREDE 02
ITAPIPOCA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA BROLHOS DA TERRA	2	CREDE 02
MIRÁIMA	5,00%	EEM JOSEFA BRAGA BARROSO	2	CREDE 02
MIRÁIMA	5,00%	EEMTI VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES	2	CREDE 02
PARACURU	5,00%	EEEP PROFESSORA ABIGAIL SAMPAIO	2	CREDE 02
PARACURU	5,00%	EEM HERMÍNIO BARROSO	2	CREDE 02
PARACURU	5,00%	EEMTI PROFESSORA MARIA LUIZA SABOIA RIBEIRO	1	CREDE 02



PARAIPABA	5,00%	EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO	2	CREDE 02
PARAIPABA	5,00%	EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO	2	CREDE 02
PENTECOSTE	5,00%	EEM ETELVINA GOMES BEZERRA	2	CREDE 02
PENTECOSTE	5,00%	EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES	2	CREDE 02
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5,00%	EEM WALDEMAR ALCÂNTARA	2	CREDE 02
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5,00%	EEMTI ADELINO ALCÂNTARA FILHO	1	CREDE 02
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5,00%	EEMTI ADELINO CUNHA ALCANTARA	2	CREDE 02
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5,00%	EEMTI EDITE ALCÂNTARA MOTA	2	CREDE 02
SÃO LUÍS DO CURU	3,00%	EEMTI SABINO NUNES DA SILVA	3	CREDE 02
TEJUQUOCA	5,00%	EEM DEPUTADO FERNANDO MOTA	2	CREDE 02
TRAIRI	5,00%	EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO	3	CREDE 02
TRAIRI	5,00%	EEM FURTUNATO SEVERIANO DA COSTA	1	CREDE 02
TRAIRI	5,00%	EEM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA	2	CREDE 02
TRAIRI	5,00%	EEM RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	2	CREDE 02
TRAIRI	5,00%	EEMTI MARIA CELESTE DE AZEVEDO PORTO	2	CREDE 02
TURURU	5,00%	EEM LUIZA BEZERRA DE FARIAS	2	CREDE 02
UMIRIM	4,00%	EEMTI MARIA IRACEMA UCHOA SALES	3	CREDE 02
URUBURETAMA	5,00%	EEM MONSENHOR ANTERO JOSÉ DE LIMA	2	CREDE 02
URUBURETAMA	5,00%	EEMTI MATILDE RODRIGUES VASCONCELOS	2	CREDE 02
ACARAÚ	5,00%	EEM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL	2	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	EEMTI GERALDO BENONI GOMES SILVEIRA	2	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	EEMTI MARIA ALICE RAMOS GOMES	2	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	EEMTI MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	1	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	EEMTI VICENTE DE PAULO DA COSTA	2	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADA	1	CREDE 03
ACARAÚ	5,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ FRANCISCO SALES NASCIMENTO	1	CREDE 03
BELA CRUZ	5,00%	EEMTI PROFESSORA MARIETA SANTOS	2	CREDE 03
BELA CRUZ	5,00%	EEMTI PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS	2	CREDE 03
CRUZ	5,00%	EEMTI RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	2	CREDE 03
CRUZ	5,00%	EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ	2	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	EEEP PROFESSORA ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO	4	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	EEM LUZIA ARAÚJO BARROS	6	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	EEMPC FRANCISCO ARAÚJO BARROS	4	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	EEMTI PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	4	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	EEMTI VALDO DE VASCONCELOS RIOS	3	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE PASSAGEM RASA	1	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE TAPERA	2	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOSÉ CABRAL DE SOUSA	2	CREDE 03



ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOVENTINO GABRIEL FÉLIX	1	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MANGUE ALTO	1	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MARIA VENÂNCIA	1	CREDE 03
ITAREMA	3,00%	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ ROSA SUZANA DA ROCHA	2	CREDE 03
JIOCA DE JERICOA-COARA	5,00%	EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	2	CREDE 03
MARCO	5,00%	EEMTI FRANCISCO PORCIANO FERREIRA	2	CREDE 03
MARCO	5,00%	EEMTI RICARDO DE SOUSA NEVES	3	CREDE 03
MORRINHOS	5,00%	EEMTI CARMINHA VASCONCELOS	2	CREDE 03
MORRINHOS	5,00%	EEMTI MARIA JOSÉ MAGALHÃES	2	CREDE 03
BARROQUINHA	5,00%	EEMTI JAIME LAURINDO DA SILVA	2	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	CEJA JOÃO DA SILVA RAMOS	2	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	EEM FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE	1	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	EEMTI DEPUTADO MURILO AGUIAR	2	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	EEMTI MARIA STELA ROCHA AGUIAR	2	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	EEMTI MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	2	CREDE 04
CAMOCIM	5,00%	EEMTI PROFESSOR IVAN PEREIRA DE CARVALHO	3	CREDE 04
CHAVAL	5,00%	EEMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA	2	CREDE 04
GRANJA	5,00%	EEM CORONEL LUIZ FELIPE	2	CREDE 04
GRANJA	5,00%	EEMTI NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1	CREDE 04
GRANJA	5,00%	EEMTI SAO JOSE	4	CREDE 04
MARTINÓPOLE	3,00%	EEMTI PREFEITO DÁRIO CAMPOS FEIJÓ	4	CREDE 04
URUOCA	5,00%	EEM OLÍMPIO SAMPAIO DA SILVA	2	CREDE 04
CARNAUBAL	3,00%	EEMTI ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO	3	CREDE 05
CARNAUBAL	3,00%	EEMTI JOAQUIM BASTOS GONÇALVES	3	CREDE 05
CROATA	3,00%	EEMTI DE CROATÁ FLÁVIO RODRIGUES	4	CREDE 05
CROATA	3,00%	ESCOLA QUILOMOLA LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	1	CREDE 05
GUARACIABA DO NORTE	2,00%	EEM MARIA MARINA SOARES	1	CREDE 05
GUARACIABA DO NORTE	2,00%	EEMTI MONSENHOR ANTONINO	3	CREDE 05
IBIAPINA	3,00%	EEFM PROFESSORA ROSA MARTINS CAMELO MELO	2	CREDE 05
IBIAPINA	3,00%	EEM MONSENHOR MELO	4	CREDE 05
IPU	3,00%	CEJA DOUTOR GERARDO CAMELO MADEIRA	1	CREDE 05
IPU	3,00%	EEMTI ANTONIO PEREIRA DE FARIAS	2	CREDE 05
IPU	3,00%	EEMTI AUTON ARAGÃO	2	CREDE 05
IPU	3,00%	EEMTI DELMIRO GOUVEIA	3	CREDE 05
IPU	3,00%	EEMTI DONA THEREZA ODETTE	3	CREDE 05
SÃO BENEDITO	5,00%	EEFM DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO	1	CREDE 05
SÃO BENEDITO	5,00%	EEMTI DE SÃO BENEDITO	2	CREDE 05



SÃO BENEDITO	5,00%	EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO	2	CREDE 05
SÃO BENEDITO	5,00%	EEMTI FARIAS BRITO	2	CREDE 05
SÃO BENEDITO	5,00%	EEMTI MINISTRO ANTÔNIO COELHO	2	CREDE 05
SÃO BENEDITO	5,00%	ESCOLA INDÍGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA	2	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	CEJA PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA	1	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	EEM RAIMUNDO MARQUES NONATO	2	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	EEM TANCREDO NUNES DE MENEZES	4	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	EEMTI LICEU DE TIANGUÁ JOSÉ NI MOREIRA	2	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	EEMTI MONSENHOR AGUIAR	4	CREDE 05
TIANGUÁ	3,00%	MIGUEL CARNEIRO DA CUNHA EEM	2	CREDE 05
UBAJARA	5,00%	EEM GRIJALVA COSTA	2	CREDE 05
UBAJARA	5,00%	EEMTI FLAVIO RIBEIRO LIMA	2	CREDE 05
UBAJARA	5,00%	EEMTI ZULMIRA AGASSIS	2	CREDE 05
VIÇOSA DO CEARA	3,00%	EEM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	5	CREDE 05
VIÇOSA DO CEARA	3,00%	EEM DOUTOR JÚLIO DE CARVALHO	5	CREDE 05
VIÇOSA DO CEARA	3,00%	EEMTI IRMÃ LINS	3	CREDE 05
ALCÂNTARAS	3,00%	EEMTI FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE	4	CREDE 06
CARIRÉ	5,00%	EEMTI DONA MARIETA CALS	2	CREDE 06
COREAÚ	5,00%	EEMTI MARIA MENEZES CRISTINO	2	CREDE 06
COREAÚ	5,00%	EEMTI VILEBALDO AGUIAR	2	CREDE 06
FORQUILHA	5,00%	EEMTI ELZA GOERSCH	2	CREDE 06
FORQUILHA	5,00%	GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA - EEEP	2	CREDE 06
FRECHEIRINHA	5,00%	EEMTI ANTÔNIO CUSTÓDIO	2	CREDE 06
GRAÇA	4,00%	EEMTI RAIMUNDO DA CUNHA BRITO	2	CREDE 06
GROAÍRAS	3,00%	EEMTI MONSENHOR LINHARES	3	CREDE 06
HIDROLÂNDIA	5,00%	EEMTI PRISCILA MACIEL DE FRANÇA	2	CREDE 06
IRAUÇUBA	5,00%	EEMTI ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS	2	CREDE 06
IRAUÇUBA	5,00%	EEMTI DIRETORA MARIA DILMA BASTOS FERREIRA	2	CREDE 06
IRAUÇUBA	5,00%	EEMTI MANUEL BARBOZA MACIEL	2	CREDE 06
MASSAPÊ	3,00%	EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	4	CREDE 06
MASSAPÊ	3,00%	EEMTI WILEBALDO AGUIAR	5	CREDE 06
MERUOCA	3,00%	EEMTI MONSENHOR FURTADO	4	CREDE 06
MORAÚJO	5,00%	EEMTI HUET ARRUDA	2	CREDE 06
MUCAMBO	4,00%	EEMTI JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO	2	CREDE 06
PACUJÁ	2,00%	EEMTI PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	1	CREDE 06
PIRES FERREIRA	5,00%	EEMTI FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	2	CREDE 06
PIRES FERREIRA	5,00%	EEMTI INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS	1	CREDE 06
RERIUTABA	3,00%	EEMTI CORONEL ALFREDO SILVANO	3	CREDE 06
SANTANA DO ACARAÚ	5,00%	EEMPC JOSÉ FIDELES DE MOURA	2	CREDE 06



SANTANA DO ACARAÚ	5,00%	EEMTI NAZARÉ SEVERIANO	2	CREDE 06
SENADOR SÁ	5,00%	EEMTI CORONEL APOLIANO	2	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	4º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ MINISTRO JARBAS PAS-SARINHO	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	CEJA PROFESSORA CECY CIALDINE	1	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEEP MONSENHOR JOSÉ ALOYSIO PINTO	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEM DOUTOR JOÃO RIBEIRO RAMOS	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEM PROFESSOR ARRUDA	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEM PROFESSOR LUIS FELIPE	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI AGOSTINHO NERES PORTELA	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI AYRES DE SOUSA	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI DEPUTADO CESÁRIO BARRETO LIMA	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI ISRAEL LEOCADIO DE VASCONCELOS	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES	3	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	4	CREDE 06
SOBRAL	3,00%	EEMTI SINHA SABÓIA	3	CREDE 06
VARJOTA	5,00%	EEMTI WALDIR LEOPERCIO	2	CREDE 06
CANINDÉ	5,00%	CEJA FREI JOSÉ ADEMIR DE ALMEIDA	1	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE	2	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	EEM FREI POLICARPO	2	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	EEMPC FILHA DA LUTA PATATIVA DO ASSARÉ	2	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	EEMTI CAPELÃO FREI ORLANDO	3	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ENSINO MÉDIO ANTÔNIO TAVARES ALVES	2	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	ESCOLA INDÍGENA EXPEDITO OLIVEIRA ROCHA	1	CREDE 07
CANINDÉ	5,00%	JAVAN RODRIGUES DE SOUSA ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTE-GRAL DO CAMPO	2	CREDE 07
CARIDADE	5,00%	EEEP FRANCISCO PAIVA TAVARES	2	CREDE 07
CARIDADE	5,00%	EEMTI CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO	2	CREDE 07
CARIDADE	5,00%	EEMTI JOSÉ NILTON SALVINO FRANCO	2	CREDE 07
GENERAL SAMPAIO	4,00%	EEMTI EDITE ALCÂNTARA MOTA	2	CREDE 07
ITATIRA	4,00%	EEMTI ANTÔNIO SABINO GUERRA	2	CREDE 07
ITATIRA	4,00%	EEMTI NAZARÉ GUERRA	2	CREDE 07
PARAMOTI	5,00%	EEMTI TOMÉ GOMES DOS SANTOS	1	CREDE 07
SANTA QUITÉRIA	5,00%	EEM JÚLIA CATUNDA	2	CREDE 07
SANTA QUITÉRIA	5,00%	EEMTI ARACY MAGALHÃES MARTINS	3	CREDE 07
SANTA QUITÉRIA	5,00%	EEMTI JOÃO DE MESQUITA BRAGA	2	CREDE 07
SANTA QUITÉRIA	5,00%	EEMTI MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA	2	CREDE 07



ACARAPE	3,00%	EEMTI MARIA DO CARMO BEZERRA	4	CREDE 08
ARACOIABA	5,00%	EEMTI JOÃO ALVES MOREIRA	3	CREDE 08
ARACOIABA	5,00%	EEMTI SENADOR ALMIR PINTO	3	CREDE 08
ARACOIABA	5,00%	EEMTI VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA	2	CREDE 08
ARATUBA	4,00%	EEMTI JOSÉ JOACY PEREIRA	3	CREDE 08
ARATUBA	4,00%	ESCOLA INDÍGENA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	1	CREDE 08
BARREIRA	5,00%	DANÍSIO DALTON DA ROCHA CORREIA EEM	3	CREDE 08
BATURITÉ	5,00%	CEJA DONANINHA ARRUDA	2	CREDE 08
BATURITÉ	5,00%	EEEP CLEMENTE OLINTHO TÁVORA ARRUDA	3	CREDE 08
BATURITÉ	5,00%	LICEU DE BATURITÉ DOMINGOS SÁVIO	3	CREDE 08
CAPISTRANO	4,00%	EEMTI DEPUTADO UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR	2	CREDE 08
GUARAMIRANGA	5,00%	EEMTI ZÉLIA DE MATOS BRITO	2	CREDE 08
ITAPIÚNA	5,00%	EEMTI FRANKLIN TÁVORA	3	CREDE 08
ITAPIÚNA	5,00%	EEMTI VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	2	CREDE 08
MULUNGU	3,00%	EEMTI PROFESSOR MILTON FAÇANHA ABREU	4	CREDE 08
OCARA	4,00%	EEEP MARIA MÔSA DA SILVA	2	CREDE 08
OCARA	4,00%	EEMPC FRANCISCA PINTO DOS SANTOS	2	CREDE 08
OCARA	4,00%	EEMTI ALMIR PINTO	3	CREDE 08
OCARA	4,00%	EEMTI JOSEFA CLEMENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA	2	CREDE 08
PACOTI	5,00%	EEMTI MENEZES PIMENTEL	6	CREDE 08
PALMÁCIA	5,00%	EEMTI MARIA AMÉLIA PERDIGÃO SAMPAIO	2	CREDE 08
PALMÁCIA	5,00%	MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA EEEP	3	CREDE 08
REDENÇÃO	3,00%	CAMILO BRASILIENSE EEM	3	CREDE 08
REDENÇÃO	3,00%	EEMTI DR. BRUNILDO JACÓ	3	CREDE 08
REDENÇÃO	3,00%	EEMTI PADRE SARAIVA LEÃO	4	CREDE 08
BEBERIBE	5,00%	EEM ANA FACÓ	3	CREDE 09
BEBERIBE	5,00%	EEMTI FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA	3	CREDE 09
BEBERIBE	5,00%	EEMTI JAIME TOMAZ DE AQUINO	2	CREDE 09
BEBERIBE	5,00%	EEMTI RAIMUNDO NONATO CARLOS DOS SANTOS	3	CREDE 09
CASCADEL	4,00%	EEM PADRE ARIMATÉIA DINIZ	3	CREDE 09
CASCADEL	4,00%	EEMTI CUSTÓDIO DA SILVA LEMOS	3	CREDE 09
CASCADEL	4,00%	EEMTI DE CASCADEL	2	CREDE 09
CASCADEL	4,00%	EEMTI MARCONI COELHO REIS	2	CREDE 09
CASCADEL	4,00%	EEMTI RONALDO CAMINHA BARBOSA	3	CREDE 09
CHOROZINHO	5,00%	EEMTI LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES	2	CREDE 09
CHOROZINHO	5,00%	EEMTI WLADIMIR RORIZ	3	CREDE 09
HORIZONTE	5,00%	EEM RAIMUNDO NOGUEIRA	3	CREDE 09
HORIZONTE	5,00%	EEM WALDERI MACHADO DE ALMEIDA	2	CREDE 09
HORIZONTE	5,00%	EEMTI MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA	2	CREDE 09



HORIZONTE	5,00%	ESCOLA QUILOMBOLA ANTÔNIA RAMALHO DA SILVA	1	CREDE 09
PACAJUS	2,00%	EEM DE CURIMATÃ	2	CREDE 09
PACAJUS	2,00%	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	2	CREDE 09
PACAJUS	2,00%	EEM PADRE CORIOLANO	4	CREDE 09
PINDORETAMA	5,00%	EEM JÚLIA ALENQUER FONTENELE	3	CREDE 09
ALTO SANTO	5,00%	EEM FRANCISCO NONATO FREIRE	2	CREDE 10
ARACATI	5,00%	EEM BENI CARVALHO	3	CREDE 10
ARACATI	5,00%	EEMTI BARÃO DE ARACATI	3	CREDE 10
FORTIM	3,00%	EEMTI HELENITA LOPES GURGEL VALENTE	4	CREDE 10
ICAPUÍ	5,00%	EEMTI PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS	3	CREDE 10
ITAIÇABA	5,00%	EEMTI JOÃO BARBOSA LIMA	2	CREDE 10
JAGUARUANA	5,00%	EEMTI FRANCISCO JAGUARIBE	3	CREDE 10
JAGUARUANA	5,00%	EEMTI MANUEL SÁTIRO	1	CREDE 10
LIMOEIRO DO NORTE	5,00%	CEJA DOUTOR JOSÉ NILSON OSTERNE OLIVEIRA	1	CREDE 10
LIMOEIRO DO NORTE	5,00%	EEM LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA	3	CREDE 10
LIMOEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI ARSÊNIO FERREIRA MAIA	2	CREDE 10
MORADA NOVA	5,00%	EEM EGÍDIA CAVALCANTE CHAGAS	3	CREDE 10
MORADA NOVA	5,00%	EEMTI MARIA EMÍLIA RABELO	3	CREDE 10
PALHANO	5,00%	EEMTI JOSÉ FRANCISCO DE MOURA	3	CREDE 10
QUIXERÉ	4,00%	EEMTI GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	3	CREDE 10
QUIXERÉ	4,00%	EEMTI JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA	2	CREDE 10
RUSSAS	3,00%	COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO	2	CREDE 10
RUSSAS	3,00%	EEM MANUEL MATOSO FILHO	3	CREDE 10
RUSSAS	3,00%	EEMTI MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	3	CREDE 10
RUSSAS	3,00%	EEMTI PROFESSOR WALQUER CAVALCANTE MAIA	3	CREDE 10
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	3,00%	EEMTI FRANCISCO GUERREIRO CHAVES	3	CREDE 10
TABULEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI ANTONIO VIDAL MALVEIRA	3	CREDE 10
TABULEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI FRANCISCO MOREIRA FILHO	2	CREDE 10
ERERÊ	4,00%	EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA	1	CREDE 11
IRACEMA	5,00%	EEM ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA	2	CREDE 11
IRACEMA	5,00%	EEMTI DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA	3	CREDE 11
IRACEMA	5,00%	PRUDENCIO PESSOA DE QUEIROZ EEM	1	CREDE 11
JAGUARETAMA	4,00%	EEMPC PADRE JOSÉ AUGUSTO RÉGIS ALVES	1	CREDE 11
JAGUARETAMA	4,00%	EEMTI INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO	2	CREDE 11
JAGUARIBARA	5,00%	EEMTI LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO	1	CREDE 11
JAGUARIBE	3,00%	CEJA COSME ALVES DE LIMA	1	CREDE 11
JAGUARIBE	3,00%	EEM GUSTAVO BARROSO	1	CREDE 11
JAGUARIBE	3,00%	EEM RAUL BARBOSA	2	CREDE 11
JAGUARIBE	3,00%	EEMTI CORNÉLIO DIÓGENES	3	CREDE 11



PEREIRO	3,00%	EEM VIRGÍLIO CORREIA LIMA	3	CREDE 11
POTIRETAMA	3,00%	EEMTI ANTÔNIO REGINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA	2	CREDE 11
BANABUIÚ	5,00%	EEMTI JACOB NOBRE DE OLIVEIRA BENEVIDES	3	CREDE 12
BOA VIAGEM	5,00%	EEM DOM TERCEIRO	4	CREDE 12
CHORO	5,00%	EEMTI EMANUEL	2	CREDE 12
IBICUITINGA	5,00%	EEMTI PROFESSORA MARIA EDILCE DIAS FERNANDES	3	CREDE 12
MADALENA	3,00%	EEMPC JOÃO DOS SANTOS	4	CREDE 12
MADALENA	3,00%	EEMTI ALFREDO MACHADO	4	CREDE 12
QUIXADÁ	5,00%	EEM ABRAÃO BAQUIT	3	CREDE 12
QUIXADÁ	5,00%	EEM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	3	CREDE 12
QUIXADÁ	5,00%	EEM JOSÉ MARTINS RODRIGUES	2	CREDE 12
QUIXADÁ	5,00%	EEMTI CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA	3	CREDE 12
QUIXADÁ	5,00%	EEMTI GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	1	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	EEM DO CAMPO IRMA TEREZA CRISTINA	1	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	EEMTI ASSIS BEZERRA	3	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	EEMTI CORONEL HUMBERTO BEZERRA	2	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA	2	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	EEMTI JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO	2	CREDE 12
QUIXERAMOBIM	5,00%	LICEU ESTADUAL ALFREDO ALMEIDA MACHADO	4	CREDE 12
CRATEÚS	4,00%	CEJA PROFESSOR LUIZ BEZERRA	2	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ – CREAECE - UNIDADE CRATEÚS	1	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	EEMTI GOVERNADOR GONZAGA MOTA	3	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	EEMTI LIONS CLUB	3	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	EEMTI LOURENÇO FILHO	3	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	EEMTI PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	2	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	EEMTI REGINA PACIS	3	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA	1	CREDE 13
CRATEÚS	4,00%	ESCOLA INDÍGENA RAÍZES DE CRATEÚS	1	CREDE 13
INDEPENDÊNCIA	5,00%	EEFM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO	1	CREDE 13
INDEPENDÊNCIA	5,00%	EEMTI JERÔNIMO ALVES DE ARAÚJO	2	CREDE 13
IPAPORANGA	5,00%	EEMTI MARIA VIEIRA DE PINHO	2	CREDE 13
IPUEIRAS	5,00%	EEMTI GERARDO MAJELLA MELLO MOURÃO	1	CREDE 13
IPUEIRAS	5,00%	EEMTI OTACÍLIO MOTA	2	CREDE 13
IPUEIRAS	5,00%	EFA PADRE ELIÉSIO DOS SANTOS	1	CREDE 13
MONSENHOR TABOSA	5,00%	EEMPC FLORESTAN FERNANDES	1	CREDE 13
MONSENHOR TABOSA	5,00%	EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	1	CREDE 13
MONSENHOR TABOSA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA ABA KATU	1	CREDE 13
MONSENHOR TABOSA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA DE MONSENHOR TABOSA	2	CREDE 13
MONSENHOR TABOSA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA POTYGUARA DO JUCÁS	1	CREDE 13



NOVA RUSSAS	5,00%	EEMTI ALFREDO GOMES	1	CREDE 13
NOVA RUSSAS	5,00%	EEMTI OLEGÁRIO ABREU MEMÓRIA	2	CREDE 13
NOVO ORIENTE	5,00%	EEMTI COELHO MASCARENHAS	2	CREDE 13
NOVO ORIENTE	5,00%	ESCOLA INDÍGENA ANTÔNIO GOMES	1	CREDE 13
PORANGA	5,00%	EEMTI PRUDÊNCIO DE PINHO	2	CREDE 13
PORANGA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA DA ALDEIA CAJUEIRO DE PORANGA	2	CREDE 13
PORANGA	5,00%	ESCOLA INDÍGENA JARDIM DAS OLIVEIRAS	1	CREDE 13
TAMBORIL	5,00%	EEMTI JADER DE FIGUEIREDO CORREIA	2	CREDE 13
TAMBORIL	5,00%	EEMTI LUIZA TIMBÓ	1	CREDE 13
TAMBORIL	5,00%	ESCOLA INDÍGENA ALTO DA CATINGUEIRA	1	CREDE 13
DEP. IRAPUAN PINHEIRO	5,00%	EEMTI JOAQUIM JOSUÉ DA COSTA	2	CREDE 14
MILHA	5,00%	EEMTI EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE	3	CREDE 14
MOMBAÇA	5,00%	EEM ANANIAS DO AMARAL VIEIRA	2	CREDE 14
MOMBAÇA	5,00%	EEMPC PAULO FREIRE	1	CREDE 14
MOMBAÇA	5,00%	EEMTI PROFESSOR PEDRO JAIME	2	CREDE 14
PEDRA BRANCA	5,00%	EEMTI DE MINEIROLÂNDIA	2	CREDE 14
PEDRA BRANCA	5,00%	EEMTI ELZA GOMES MARTINS	1	CREDE 14
PEDRA BRANCA	5,00%	EEMTI FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE	2	CREDE 14
PIQUET CARNEIRO	5,00%	EEMTI MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	2	CREDE 14
SENADOR POMPEU	5,00%	CEJA DE SENADOR POMPEU	2	CREDE 14
SENADOR POMPEU	5,00%	EEMTI LICEU MARCIONILIO GOMES DE FREITAS	2	CREDE 14
SOLONÓPOLE	5,00%	EEM FENELON RODRIGUES PINHEIRO	1	CREDE 14
AIUABA	5,00%	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	1	CREDE 15
AIUABA	5,00%	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	2	CREDE 15
ARNEIROZ	5,00%	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	3	CREDE 15
PARAMBU	5,00%	EEMTI ANA DE SIQUEIRA GONÇALVES	1	CREDE 15
PARAMBU	5,00%	EEMTI ANA NORONHA	3	CREDE 15
QUITERIANÓPOLIS	5,00%	EEMTI MARIA JOSÉ COUTINHO	3	CREDE 15
QUITERIANÓPOLIS	5,00%	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CARLOS LEVY	2	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	CEJA LUZIA ARAÚJO DE FREITAS	1	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	2	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	EEMTI FRANCISCO MIZUEL CAVALCANTE	2	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	EEMTI LILI FEITOSA	3	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	2	CREDE 15
TAUÁ	5,00%	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	1	CREDE 15
ACOPIARA	5,00%	EEMTI FRANCISCO ASSIS VIEIRA	1	CREDE 16
ACOPIARA	5,00%	EEMTI MARIA LEAL TEIXEIRA	2	CREDE 16
ACOPIARA	5,00%	LICEU DE ACOPIARA DEPUTADO FRANCISCO ALVES SOBRINHO	3	CREDE 16
CARIÚS	5,00%	EEMTI ADAHIL BARRETO	2	CREDE 16



CARIÚS	5,00%	EEMTI DE CARIÚS	1	CREDE 16
CATARINA	5,00%	EEMTI PEDRO JORGE MOTA	3	CREDE 16
IGUATU	5,00%	CEJA GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	1	CREDE 16
IGUATU	5,00%	EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA	3	CREDE 16
IGUATU	5,00%	EEMTI FILGUEIRAS LIMA	3	CREDE 16
IGUATU	5,00%	EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	2	CREDE 16
IGUATU	5,00%	EEMTI LICEU DR. JOSÉ GONDIM	2	CREDE 16
IGUATU	5,00%	EEMTI MARIA DAUREA LOPES	2	CREDE 16
JUCÁS	5,00%	EEMTI JOSEFA ALVES BEZERRA	2	CREDE 16
JUCÁS	5,00%	EEMTI LUÍZA TÁVORA	2	CREDE 16
ORÓS	5,00%	EEM EPITÁCIO PESSOA	1	CREDE 16
QUIXELÔ	3,00%	EEMTI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	4	CREDE 17
BAIXIO	5,00%	EEMTI MONSENHOR HORÁCIO TEIXEIRA	2	CREDE 17
CEDRO	3,00%	EEMTI CELSO ARAÚJO	2	CREDE 17
ICO	5,00%	CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO	1	CREDE 17
ICO	5,00%	EEM VIVINA MONTEIRO	3	CREDE 17
ICO	5,00%	EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO	2	CREDE 17
ICO	5,00%	EEMTI PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA	3	CREDE 17
IPAUMIRIM	4,00%	EEMTI DOM FRANCISCO DE ASSIS PIRES	2	CREDE 17
LAVRAS DA MANGABEIRA	4,00%	EEMTI ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA	2	CREDE 17
LAVRAS DA MANGABEIRA	4,00%	EEMTI FILGUEIRAS LIMA	3	CREDE 17
UMARI	5,00%	EEMTI MONSENHOR MANOEL CARLOS DE MORAIS	2	CREDE 17
VÁRZEA ALEGRE	5,00%	EEM JOSÉ CORREIA LIMA	2	CREDE 17
VÁRZEA ALEGRE	5,00%	EEMTI PROFESSORA MARIA AFONSINA DINIZ MACEDO	2	CREDE 17
ALTANEIRA	5,00%	EEMTI SANTA TEREZA	1	CREDE 18
ANTONINA DO NORTE	5,00%	EEMTI ANTÔNIO MOTA	2	CREDE 18
ARARIPE	5,00%	EEMTI DONA CARLOTA TÁVORA	1	CREDE 18
ASSARÉ	5,00%	EEMTI RAIMUNDO MOACIR ALENCAR MOTA	1	CREDE 18
CAMPOS SALES	5,00%	EEM FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	2	CREDE 18
CAMPOS SALES	5,00%	EEMTI PROFESSORA MARIA DOLORES ARRAIS	3	CREDE 18
CRATO	5,00%	CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA	1	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO	2	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEM JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEMTI ESTADO DA BAHIA	2	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	3	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEMTI JUVÊNCIO BARRETO	3	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEMTI PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS	2	CREDE 18
CRATO	5,00%	EEMTI TEODORICO TELES DE QUENTAL	2	CREDE 18



CRATO	5,00%	EEMTI WILSON GONÇALVES	3	CREDE 18
NOVA OLINDA	5,00%	EEMTI PADRE LUÍS FILGUEIRAS	2	CREDE 18
POTENGI	5,00%	EEMTI MENEZES PIMENTEL	3	CREDE 18
SABOEIRO	5,00%	EEMTI LÍDIA BEZERRA	3	CREDE 18
SALITRE	4,00%	EEMTI JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA	2	CREDE 18
SANTANA DO CARIRI	5,00%	EEMTI ADRIÃO DO VALE NUVENS	3	CREDE 18
TARRAFAS	3,00%	EEMTI LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA	3	CREDE 18
BARBALHA	5,00%	CEJA PROFESSORA MARIA ANGELINA LEITE TEIXEIRA	1	CREDE 19
BARBALHA	5,00%	EEM ADAUTO BEZERRA	2	CREDE 19
BARBALHA	5,00%	EEMTI ALMIRO DA CRUZ	2	CREDE 19
BARBALHA	5,00%	EEMTI VIRGÍLIO TÁVORA	3	CREDE 19
CARIRIAÇU	3,00%	EEMTI PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	3	CREDE 19
CARIRIAÇU	3,00%	EEMTI SÃO PEDRO	4	CREDE 19
CARIRIAÇU	3,00%	PAULO BARBOSA LEITE - EEEP	3	CREDE 19
FARIAS BRITO	5,00%	EEFM GETÚLIO VARGAS	2	CREDE 19
FARIAS BRITO	5,00%	EEMTI GABRIEL BEZERRA DE MORAIS	3	CREDE 19
GRANJEIRO	5,00%	EEMTI MIGUEL SARAIVA PINHEIRO	3	CREDE 19
JARDIM	5,00%	EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	CEJA CÍCERA GERMANO CORREIA	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ CORONEL HERVANO MACEDO JÚNIOR	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEEP PROFESSOR MOREIRA DE SOUSA	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEFM DONA CLOTILDE SARAIVA COELHO	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEFM JOSÉ BEZERRA MENEZES	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEFM PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI ALAÍDE SILVA SANTOS	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI AMÁLIA XAVIER	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA	2	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI FIGUEIREDO CORREIA	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI PRESIDENTE GEISEL	3	CREDE 19
JUAZEIRO DO NORTE	5,00%	EEMTI TIRADENTES	2	CREDE 19
ABAIARA	3,00%	EEMTI BELARMINO LINS DE MEDEIROS	4	CREDE 20
AURORA	3,00%	EEEP LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO	3	CREDE 20
AURORA	3,00%	EEFM PADRE CÍCERO	1	CREDE 20
AURORA	3,00%	EEMTI TABELIÃO JOSÉ PINTO QUEZADO	4	CREDE 20
BARRO	4,00%	EEMTI DEPUTADO ANTÔNIO LEITE TAVARES	2	CREDE 20
BARRO	4,00%	EEMTI MAURO SAMPAIO	2	CREDE 20



BARRO	4,00%	JOSÉ OSMAR PLÁCIDO DA SILVA PROFESSOR EECP	1	CREDE 20
BREJO SANTO	5,00%	EEM JOSÉ MATIAS SAMPAIO	2	CREDE 20
BREJO SANTO	5,00%	EEMTI PROFESSOR JOSÉ TELES DE CARVALHO	2	CREDE 20
JATI	5,00%	EEMTI MOISÉS BENTO DA SILVA	2	CREDE 20
MAURITI	5,00%	EEFM ADAUTO LEITE	2	CREDE 20
MAURITI	5,00%	EEMTI ANDRÉ CARTAXO	3	CREDE 20
MAURITI	5,00%	EEMTI PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA FREITAS	2	CREDE 20
MILAGRES	5,00%	EEMTI DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS	3	CREDE 20
MISSÃO VELHA	3,00%	EEFM PADRE AMORIM	3	CREDE 20
MISSÃO VELHA	3,00%	EEM MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA	2	CREDE 20
PENAFORTE	5,00%	EEMTI SIMÃO ANGELO	2	CREDE 20
PORTEIRAS	5,00%	EEMTI ARISTARCO CARDOSO	3	CREDE 20
TOTAL			1064	-

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Contrato nº ____/20__

NUP 22001.005225/2025-41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)
A _____ E (O) A
_____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250056, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20250056, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



4.1.1.1. Uma vez estando o contrato em via de expirar, o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme parágrafo único, art. 26 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, tendo em vista a sua natureza essencial e a necessidade da regularidade da sua prestação ao longo do período letivo. A manutenção das merendeiras nas unidades de ensino é imprescindível para garantir o pleno desenvolvimentos dos alunos e assegurar um ambiente propício à educação, considerando as atividades inerentes a essa categoria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual gerada, em razão do tempo e recursos financeiros que seriam despendidos na elaboração de um novo processo licitatório, além de maior estabilidade na relação contratual gerar mais interesse do mercado local aumentando a competitividade no certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

5.2. As obrigações e demais condições decorrentes da contratação, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, no(s) endereço(s) citado(s) no subitem 7.2, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____.(_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, lucro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base na variação de custos definidos pelos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, à qual a proposta da empresa esteja vinculada, condicionada a complementação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que seja mantido o percentual em relação ao valor inicialmente contratado, conforme disposto no inciso VII do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.2.1. A repactuação dos custos relativos à mão de obra, discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato, será limitada, percentualmente, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou ao índice de revisão geral remuneratória aplicável aos servidores públicos estaduais, o que for maior, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.212, de 03 de abril de 2025.

7.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

7.4. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme art. 33 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.



7.4.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação, conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.5. O preço deste contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, conforme do art. 34 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, de acordo com o art. 35 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.6.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO, conforme parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.6.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista na cláusula 7.6 acima, conforme inciso X, art. 92 c/c § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os registros decorrentes de repactuação ou reajuste de valores do contrato serão realizados por meio de termo aditivo, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

7.8. O pedido de repactuação de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de serem objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

8.2. O percentual previsto no módulo 3, Provisão para Rescisão, alíneas A e B da Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao Aviso Prévio Indenizado – API e Aviso Prévio Trabalhado – APT, será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sendo este reduzido, após 12 (doze) meses de contrato, para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

9.1. O montante dos depósitos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 15.950/2016.

9.1.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, o CONTRATANTE fará os descontos nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS, conforme art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.



9.1.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2. O CONTRATANTE autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores do contratado, bem como de suas repercussões trabalhistas, que serão depositados pelo CONTRATANTE em Conta Corrente Vinculada-Bloqueada para Movimentação específica, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 35.790/2023, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas referidas normas.

9.3. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

9.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo, previstos de forma exemplificativa, serão aqueles indicados na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada e de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.5. O saldo da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e Decreto Estadual nº 35.790/2023, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

9.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

9.7. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar o CONTRATADO a utilizar os valores da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 9.1 acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.7.1. Na situação do subitem acima, CONTRATANTE e CONTRATADO, deverão observar as exigências previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, e de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.7.2. A conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação somente poderá ser movimentada mediante termo de autorização a ser emitido pelo CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

9.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado ao CONTRATADO no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022 – SEPLAG/CGE/SEFAZ de 07 de novembro de 2022 e §2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, e de dedicação exclusiva de mão de obra.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS(LGPD).

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;



- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25(vinte e cinco) dias.

13.2.4.2 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de descumprimento de quaisquer das demais cláusulas previstas neste contrato, bem como das disposições constantes no Edital e seus anexos, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

13.2.4.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

III – Quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus para a CONTRATANTE. A referida extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, conforme parágrafo único e caput do art. 39 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

IV – Quando houver alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho conforme art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

14.6. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.6.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pelo CONTRATADO, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



14.6.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, conforme § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 40 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou extinção contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 40 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

14.9. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 22100022;

15.1.2. Fonte de Recursos: 541;

15.1.3. Programa de Trabalho: 144;

15.1.4. Ação Orçamentária: 20977;

15.1.5. Elemento de Despesa: 339037;

15.1.6. Funcional programática:

Dotação	Funcional
2829	22100022.12.362.144.20977.01.339037.1.5419200000.1
3093	22100022.12.362.144.20977.02.339037.1.5419200000.1
7961	22100022.12.362.144.20977.03.339037.1.5419200000.1
10252	22100022.12.362.144.20977.04.339037.1.5419200000.1
17368	22100022.12.362.144.20977.05.339037.1.5419200000.1
10340	22100022.12.362.144.20977.06.339037.1.5419200000.1
17618	22100022.12.362.144.20977.07.339037.1.5419200000.1
313	22100022.12.362.144.20977.08.339037.1.5419200000.1
17482	22100022.12.362.144.20977.09.339037.1.5419200000.1
14723	22100022.12.362.144.20977.10.339037.1.5419200000.1
239	22100022.12.362.144.20977.11.339037.1.5419200000.1
10394	22100022.12.362.144.20977.12.339037.1.5419200000.1
12760	22100022.12.362.144.20977.13.339037.1.5419200000.1



17653

22100022.12.362.144.20977.14.339037.1.5419200000.1

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 27 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 29 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 30 do Decreto Estadual nº 35.790/2023 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As alterações unilaterais decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 31 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei Estadual nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.



19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato S.r.(a) Gleisiane de Sousa Ferreira, matrícula: 169114-10, CPF: 88945090363, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato Paulo Iran Matias de Carvalho, CPF 88945090363, matrícula: 478411-19, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A suplência será exercida pelo(a) Gabrielle Azevedo Macedo, CPF 00416047335, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, data de assinatura no sistema.

ELIANA NUNES ESTRELA
Secretaria da Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do órgão/empresa	Nº/Ano do contrato	Valor total do contrato	Valor remanescente do contrato

Valor total remanescente _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DE RESPONSABILIDADE SOBRE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica e que é de responsabilidade exclusiva desta declarante toda a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da futura contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)